



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.392/2026

“Institui a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Esmeralda/RS para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e dos diversos segmentos envolvidos na construção das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a coordenação técnica e administrativa dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Esmeralda/RS para o decênio 2026-2036.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal terá por finalidade coordenar, organizar, acompanhar e sistematizar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I – elaborar o cronograma de trabalho para a construção do Plano Municipal de Educação;

II – promover estudos, diagnósticos e levantamentos da realidade educacional do Município;

III – coordenar reuniões, audiências públicas, seminários, conferências e demais espaços de participação social;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

IV – organizar e sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;

VI – encaminhar a proposta final ao Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal;

VII – divulgar amplamente as etapas e os resultados do processo de elaboração do Plano;

VIII – praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que a presidirá;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VI – 01 (um) representante dos Pais ou Responsáveis pelos estudantes;

VII – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VIII – 01 (um) representante do Ensino Fundamental;

IX – 01 (um) representante do Ensino Infantil;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, renda e desenvolvimento social;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá constituir grupos de trabalho temáticos, convidar especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas e demais colaboradores para prestar assessoramento técnico.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará os princípios da gestão democrática, da participação popular, da transparência, da publicidade e do controle social.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 8º A Comissão Gestora deverá concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação no prazo estabelecido em seu cronograma de trabalho, observando os prazos legais para encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, 24 DE JULHO DE 2026.


Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 24 de julho 2026.


Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal de Administração